Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565-e-mail –
prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.405, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA FISCAL.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita do Município de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar procedimentos fiscalizatórios;

CONSIDERANDO que a consolidação das normas que regem a matéria, resultará na maior eficiência do desenvolvimento dos procedimentos fiscais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 195 e 196 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172/66.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta os procedimentos fiscais para Processo de Auditoria Fiscal, que se originarão da Ordem de Fiscalização ou Ordem de Serviço, sendo aberto um processo para cada sujeito passivo e observado o disposto neste ato.

Art. 2° As atividades de fiscalização serão desenvolvidas pela emissão da:

I – Ordem de fiscalização que se destinará à verificação de um período determinado, abordando toda a atividade do sujeito passivo, destinada a homologar créditos tributários, nos termos do artigo 150 do CTN, Lei Federal 5.172 de 25 de outubro de 1966.

II – Ordem de Serviço que será emitida para o desenvolvimento de atividades de diligência fiscal, com o objetivo de detectar contribuintes clandestinos, fiscalização de Alvarás, ou outras atividades inerentes à fiscalização tributária.

§ 1º - O Chefe de Fiscalização, responsável pela seção de fiscalização de tributos é autoridade competente para expedir a Ordem de Fiscalização e/ou Ordem de Serviço.

§ 2º - A ordem de Fiscalização indicará:

I – O sujeito passivo;
II – O período a ser fiscalizado;
III – O agente do Fisco designado para os procedimentos.

Art. 3° Após a expedição da Ordem de Fiscalização o agente do fisco lavrará o Termo de Início de Auditoria Fiscal (TIAF), contendo no mínimo os seguintes elementos:

I – nome ou razão social do sujeito passivo,
II – endereço,
III – atividade
IV – inscrição municipal, se obrigado a inscrever-se no município
V – data inicial e final do período a ser fiscalizado,
VI – relação de documentos a serem apresentados,
VII – prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos documentos.
VIII – identificação e assinatura do sujeito passivo ou seu representante legal.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 4° Caberá à Autoridade Fiscal, realizar quaisquer diligências e solicitar a qualquer momento apresentação de documentos que se acharem necessários para o exame.

Art. 5° O prazo para a Autoridade Fiscal dar cumprimento a Ordem de Fiscalização será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da entrega efetiva de todos os documentos.

Art. 6° Nos casos de não atendimento do TIAF, a Autoridade Fiscal, lavrará o Auto de Infração e Imposição de Multas, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7° Não logrando êxito os procedimentos previstos no artigo 6º, a Autoridade Fiscal procederá o arbitramento da receita bruta, conforme previsto no artigo 149 do Código Tributário Nacional

Art. 8° Após o término dos procedimentos relativos à fiscalização do sujeito passivo, será lavrado, pela Autoridade Fiscal designada, o Termo de Conclusão Fiscal e o Auto de Infração e Imposição de Multas, caso haja necessidade.

§ 1º - O Termo de Conclusão Fiscal conterá:

I – nome ou razão social do sujeito passivo,
II – endereço,
III – atividade
IV – inscrição municipal, se obrigado a inscrever-se no município
V – datas iniciais e finais do período fiscalizado;
VI – irregularidades quanto à obrigações tributárias principais e acessórias,
VII – penalidades aplicadas, especificando os números dos autos de infração,
VIII – valor do ISSQN apurado
IX – data, nome e assinatura da Autoridade Fiscal,
X - identificação e assinatura do sujeito passivo ou seu representante legal.
XI – Número do Processo de Auditora Fiscal.

§ 2º - O Auto de Infração de Imposição de Multas conterá:

I – nome ou razão social do sujeito passivo,
II – endereço,
III – atividade
IV – inscrição municipal, se obrigado a inscrever-se no município
V – data da lavratura do auto;
VI – descrição da infração
VII – dispositivo do Código Tributário violado
VIII – capitulação da multa
IX – valor da multa aplicada
X – notificação contendo o prazo para apresentação da defesa ou pagamento da multa;
XI – Número do Processo de Auditoria Fiscal.
XII - data, nome e assinatura da Autoridade Fiscal,
XIII - identificação e assinatura do sujeito passivo ou seu representante legal com a menção, se for o caso, de que se recusou a assinar.

Art. 9° Entregue o Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal, a Autoridade Fiscal elaborará relatório da auditoria fiscal, contendo a identificação dos valores apurados, do auto de infração aplicado e outras informações que julgar necessárias.

Art. 10 Somente será cancelada uma Ordem de Fiscalização quando o sujeito passivo tiver paralisado suas atividades e não for possível sua localização pelo agente do fisco designado para os procedimentos.

Art. 11 A solicitação de cancelamento da Ordem de Fiscalização deverá ser formalizada e instruída com elementos e informações que assegurem o ocorrido e será decidida pela autoridade responsável pela expedição da respectiva ordem

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 12 A Autoridade Fiscal designada poderá requisitar o auxílio da força pública, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 13 Aplica-se nos procedimentos objeto deste Decreto, a legislação federal ou estadual, quando omissa a legislação municipal e, desde que compatíveis a ela.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de agosto de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos